

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMh			Código: MED-REG-014

1– OBJETIVO

Este Regimento Interno tem por objetivo normatizar a Comissão e os Programas de **Residência Médica** da Unimed-Rio Empreendimentos Médicos e Hospitalares LTDA (Hospital Unimed-Rio).

2– CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se ao Hospital Unimed-Rio, Hospital Marcos Moraes, PA'S Barra, Copacabana e Méier, Espaço, EVB, CEFIS e CEON.

3– REFERÊNCIAS

Este Regimento Interno foi elaborado em consonância com a Lei 6.932 de 07/07/1981 e suas alterações, o Decreto Federal 7.562 de 15/09/2011, a Resolução da CNRM 02/2013 de 13/07/2013 e demais legislação pertinente.

4– CONCEITOS

- ANRM – Associação Nacional dos Médicos Residentes;
- AMERERJ – Associação dos Médicos Residentes do Estado do Rio de Janeiro;
- CEFIS – Centro de Excelência Física;
- CEON – Centro de Excelência Oncológica;
- CEREMERJ – Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro;
- COREME – Comissão de Residência Médica;
- CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica;
- EVB – Espaço para Viver Bem;
- HUR – Hospital Unimed-Rio;
- PA – Pronto Atendimento;
- PRM – Programa de Residência Médica;
- RM – Residência Médica;
- UREMh – Unimed-Rio Empreendimentos Médicos e Hospitalares Ltda.

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

5- DIRETRIZES

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Os programas de **Residência Médica (RM)** do Hospital Unimed-Rio (HUR) são modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, na forma de cursos de especialização, de caráter lato sensu, caracterizado por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional. Os programas de RM seguem estritamente as determinações da Lei 6.932, de 07/07/1981, publicada no D.O.U de 09/07/1981 e demais legislação federal e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º – Os programas de RM são planejados, executados e avaliados pela **Comissão de Residência Médica (COREME)**, composta nos termos da legislação e deste Regimento Interno.

Art 3º – Os programas de RM do HUR são executadas em suas diversas unidades próprias ou através de convênios.

Art 4º – Os programas de RM do HUR estão subordinados à fiscalização da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Rio de Janeiro (CEREMERJ) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com atribuições e competências definidas por legislação e regulamentações.

Art. 5º – O médico residente tem status institucional de aluno de pós-graduação para todos os fins acadêmicos e administrativos.

§ único – O status referido neste artigo não exime o médico residente de todos os direitos e deveres éticos e disciplinares estabelecidos pela legislação e resoluções dos conselhos regional e federal de medicina.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º – Os programas de RM têm como objetivo a formação de especialista altamente competente em suas áreas de atuação, em conformidade com as resoluções da CNRM. As competências desejadas devem contemplar:

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

- A) Conhecimento técnico;
- B) Habilidade técnica;
- C) Atitude ética;
- D) Contextualização epidemiológica, e;
- E) Integração em equipes multiprofissionais.

TÍTULO III DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º – A COREME do HUR é uma instância auxiliar da CNRM e da CEREMERJ. Ela é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de RM do HUR e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto no. 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 8º – A COREME é composta pelos seguintes membros definidos pela legislação:

- A) O Coordenador e o Vice-Coordenador da Residência Médica;
- B) Um Representante da Direção do Hospital Unimed-Rio;
- C) O Supervisor de cada programa de RM, e;
- D) Um Representante dos médicos residentes de cada programa de RM, indicado pelos seus pares, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Também comporá a COREME:

- E) Um representante da instituição mantenedora dos PRM, O Instituto Unimed-Rio.

§ 1º – Todos os membros supracitados, incluindo os representantes dos médicos residentes, têm direito à voz e ao voto.

§ 2º – Os membros B, C e D terão um suplente que atuará na falta ou impossibilidade do titular.

§ 3º – A COREME poderá convidar e conceder direito à palavra a outro preceptor, gestor ou residente, assim como a convidado externo, se assim julgar pertinente. O mesmo, não terá direito ao voto.

§ 4º – O substituto eventual ao Coordenador e do Vice-Coordenador deverá ser escolhido entre os membros da COREME, excetuando-se os representantes dos residentes.

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

§ 5º – A representação dos médicos residentes se dará, exclusivamente, pelo representante e vice-representante eleitos. Portanto, não se admitirá outras representações que não as eleitas diretamente, conforme a regulamentação deste Regimento Interno.

Art. 9º – O Coordenador e o Vice-Coordenador da RM serão médicos portadores de título de RM ou de especialista ou docente nas conformidades do MEC e pertencentes ao corpo clínico do HUR, com experiência em RM e na legislação sobre RM. Serão escolhidos por eleição da COREME para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução ao cargo, conforme resolução da CNRM.

Art. 10º – Os Supervisores dos programas de RM serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa; portadores de título de RM ou especialistas ou docentes nas conformidades do MEC; pertencentes ao corpo clínico da Instituição; após consulta à chefia do serviço correlato e à Direção do HUR. O indicado será submetido à aprovação da COREME que, em caso de aprovação, procederá a nomeação. O mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução ao cargo, conforme resolução da CNRM.

Art. 11º – A COREME se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em calendário anual, aprovado em reunião e, extraordinariamente, quando for convocada por seu Coordenador Geral.

§ único – Qualquer membro da COREME poderá solicitar ao Coordenador a convocação e reunião extraordinária.

Art. 12º – As decisões da COREME dar-se-ão por maioria simples dos votantes presentes à reunião, em voto aberto, ou secreto, se assim for deliberado.

§ único – O Coordenador tem direito ao veto das decisões tomadas pela COREME tão somente quando entender que essas deliberações votadas ferirem a legislação e/ou as resoluções da CNRM, princípios éticos e recomendações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina ou a missão, objetivos ou o Estatuto do HUR. Nestes casos, o Coordenador explicitará suas justificativas e solicitará nova votação. Em caso de manutenção da decisão, prevalecerá o resultado da votação, que será sancionada pela COREME com o registro da ressalva do voto do Coordenador.

Art. 13º – As reuniões serão registradas em atas que, após aprovadas, serão arquivadas na secretaria da COREME.

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

Art. 14º – A COREME é órgão soberano e independente nas decisões acadêmicas e disciplinares que envolvam os programas de RM e os médicos residentes. Deverá, prioritária e exaustivamente, buscar a integração com a Direção do HUR e demais órgãos gestores e mantenedores. Entretanto, tem independência em suas decisões.

Art. 15º – A COREME é o organismo institucional de entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica e CNRM e deve nelas se representar através do Coordenador ou Vice-Coordenador da Residência Médica.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º – Compete à Direção do HUR prover as condições institucionais para a execução dos programas de RM.

Art. 17º – Compete ao Instituto Unimed-Rio

- A) Integrar a COREME junto à Unimed-Rio e à UREMH;
- B) Coordenar as ações administrativas necessárias à execução dos programas de residência médica;
- C) Integrar os PRM dentro das demais ações de ensino do HUR;
- D) As funções de secretaria;
- E) Colaborar na organização do processo de seleção dos médicos residentes;
- F) Acompanhar os gastos orçados e o pagamento das bolsas dos médicos-residentes.

Art. 18º – Compete à Comissão de Residência Médica:

- A) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica e o presente Regimento Interno;
- B) Aprovar o Plano de Curso Anual dos diversos programas de RM;
- C) Estabelecer os critérios de avaliação dos residentes nos termos das resoluções da CNRM;
- D) Coordenar, validar e homologar o processo de avaliação e a promoção dos residentes;
- E) Aplicar sanções e penalidades aos residentes nos termos do presente Regimento Internos;
- F) Coordenar e supervisionar o processo de seleção de novos residentes;
- G) Traçar política de implementação de novos programas;
- H) Avaliar periodicamente os PRM do HUR;

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

- I) Participar das atividades e reuniões da CEREMERJ, sempre que convocada;
- J) Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- K) Revisar periodicamente este regimento interno e o regulamento;
- L) Definir questões omissas nas regulamentações da CNRM e neste Regimento.

Art. 19º – Compete aos Supervisores dos programas de RM:

- A) Elaborar e atualizar anualmente os planos de curso dos programas de RM em consonância com as diretrizes da CNRM e a legislação vigente, encaminhando-os à COREME para a avaliação;
- B) Confeccionar as escalas e grades horárias dos residentes, em comum acordo com as chefias de serviços, encaminhando-as à COREME para avaliação;
- C) Participar das reuniões ordinárias da COREME e das extraordinárias quando convocado;
- D) Promover as avaliações dos médicos residentes, encaminhando os resultados à COREME;
- E) Participar do processo de avaliação permanente dos programas de RM;
- F) Reunir-se periodicamente com os chefes de serviços e os diversos preceptores responsáveis diretos pelo treinamento prático ou teórico dos residentes, orientando-os quanto aos conteúdos ministrados, bem como, quanto à avaliação do desempenho dos residentes;
- G) Atestar a assiduidade, pontualidade, probidade dos residentes de seu programa;
- H) Participar do processo de seleção dos novos residentes;
- I) Designar os preceptores para as atividades teórico-complementares;
- J) Exercer outras atribuições que pela sua natureza recaiam dentro de sua competência ou lhe sejam delegadas pelo Coordenador;

§ 1º – É de competência exclusiva do Supervisor o corte do ponto do médico residente.

§ 2º – Quando faltas ou ocorrências forem constatadas pelo Chefe de Serviço, Diretor da Unidade ou Membro da Direção da Unidade, estes deverão fazer comunicação ao Supervisor. Cabe, então ao Supervisor, ou na impossibilidade dele, cabe ao Coordenador ou à COREME o julgamento e a homologação das sanções, dependendo da gravidade das ocorrências, conforme definido neste Regimento Interno.

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

Art. 20º – Compete ao Representante da Direção da Unidade de Execução do programa – HUR, Pronto Atendimento, Espaço para Viver Bem, CEFIS ou CEON – a integração com os objetivos e necessidades da RM com a unidade de execução. Deve tentar compatibilizar os interesses da RM e as possibilidades institucionais a fim de prover oferta de curso de elevado nível.

Art. 21º – Compete aos Representantes dos residentes à exclusividade na representatividade de seus pares interna e externamente. São funções inerentes a esta representação:

- A) A integração dos residentes na COREME;
- B) A defesa dos interesses dos residentes junto a COREME e ao HUR;
- C) A ciência da legislação vigente sobre RM;
- D) A representatividade dos residentes junto a Associação dos Médicos Residentes do Estado do Rio de Janeiro (AMERERJ) e a Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR);
- E) A representatividade dos residentes juntos aos órgãos de classe e demais representações que se fizer necessário.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 22º – São deveres do médico residente:

- A) Tomar ciência e cumprir este Regimento Interno e as Resoluções da CNRM;
- B) Cumprir as determinações da COREME;
- C) Cumprir o programa do curso, os rodízios de estágio, as escalas de plantões, conforme lhe fora atribuído pelo Supervisor, em seu plano de curso;
- D) Acatar as determinações dos chefes dos Serviços ou Setores, onde estiver sob estágio;
- E) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades teóricas e práticas do Programa de Residência Médica, participando de todas as reuniões científicas, cursos, jornadas, conferências, simpósios e outras programações específicas;
- F) Cumprir, integralmente, todo o plano de curso elaborado para o programa. A interrupção do programa de RM por parte do médico residente seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o certificado de conclusão do curso;

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

- G) Apresentar trabalho como primeiro autor em congresso da especialidade, com a publicação de resumo em anais do evento, como exigência obrigatória para a expedição de certificado de conclusão do curso. O médico residente deverá entregar comprovação da apresentação do trabalho e cópia do resumo publicado do mesmo à secretaria, em prazo até noventa dias da data de sua provável conclusão do programa. Como alternativa à apresentação de trabalho e publicação de resumo, poderá apresentar monografia, cujas especificações serão estabelecidas pela COREME;
- H) Cumprir programa com carga horária máxima de 60 horas semanais, conforme a legislação e regulamentações da CNRM;
- I) Integrar-se junto ao corpo docente e colaborar nas demais ações institucionais de ensino;
- J) Integrar-se junto aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no Hospital Unimed-Rio e pelo Instituto Unimed-Rio;
- K) Cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, assim como a legislação vigente no país;
- L) Prestar informações sobre sua situação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e demais documentos;
- M) Manter relacionamento respeitoso e ético com preceptores e colegas, bem como, tratar com urbanidade os colaboradores da Instituição;
- N) Atitude ética para com os pacientes em acordo com as normas vigentes do Conselho de Classe;
- O) Submeter-se às decisões da Comissão de Ética Médica da Unidade de execução do programa;
- P) Votar nas eleições para Representante e Vice-Representante dos Residentes;
- Q) Colaborar com os Representantes dos Residentes no exercício de suas funções;
- R) Cumprir outros deveres determinados pela COREME.

§ 1º – É dever específico do médico residente de segundo ou terceiro ano auxiliar no treinamento dos residentes de primeiro ano.

§ 2º – Cabe à COREME determinar outros deveres não explicitados neste Regimento Interno.

Art. 23º – São direitos do médico residente:

- A) Receber ensino e treinamento médico nos termos da legislação, das resoluções da CNRM e do presente Regimento Interno;
- B) Receber bolsa de estudo, nas conformidades e valores determinados pela CNRM;
- C) Receber alimentação durante a execução de suas atividades;

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

- D) Ter local para descanso durante suas atividades profissionais, especialmente nos plantões, dentro das possibilidades institucionais;
- E) Trinta dias consecutivos de férias por ano de atividade de residência médica, com a manutenção da bolsa de estudo. Deverá, preferencialmente, gozar as férias referentes ao primeiro ano no segundo semestre do exercício do primeiro ano. As férias dos anos subsequentes deverão ser gozadas no decorrer de cada ano. As férias serão planejadas pelo Supervisor e em conformidade com a melhor adequação ao plano de curso. A planilha anual de férias só poderá ser alterada com a anuência do Supervisor e comunicação à Coordenação;
- F) Uma folga semanal de vinte e quatro horas, preferencialmente após o dia de plantão. A folga aqui tratada deve ser estabelecida pelo Supervisor do programa. As alterações devem ter a anuência do Supervisor;
- G) Licença por motivo de doença, comprovada por atestado médico remetido à Coordenação da RM. As licenças médicas por período continuado ou cumulativo superior a sete dias dentro do mês deverão ser remetidas à COREME. As licenças maiores que quinze dias deverão ser avaliadas pela COREME quanto à reposição presencial ao final do programa. Só será mantida a bolsa em licenças até quinze dias. Licenças superiores há quinze dias acarretarão na suspensão da bolsa de estudo;
- H) Licença maternidade nos termos da regulamentação da CNRM. A médica residente deverá completar a carga horária total de atividade prevista ao final do programa a fim de obter o certificado de conclusão do curso;
- I) Licença de sete dias por motivo de falecimento de familiar de primeiro grau, extensivo ao cônjuge ou assemelhado. A referida licença deverá ser comprovada por cópia de certidão de óbito encaminhada a Coordenação da Residência Médica;
- J) Licença para acompanhamento de familiar doente, em caráter excepcional, não superior a três dias, quando comprovada a necessidade imperiosa de tal presença junto ao familiar através de atestado médico;
- K) Licença para cerimônia de casamento civil e/ou religioso, de três dias, comprovada por declaração, certidão ou outro documento;
- L) Licença de até cinco dias para a apresentação de trabalhos científicos em eventos. Tal licença tem prioridade sobre aquela referida no item M deste artigo;
- M) Licença de até cinco dias para participação em congressos ou outros eventos de natureza acadêmica, com a anuência do Supervisor, num total de até dois eventos por ano. O Supervisor deverá estabelecer critérios de prioridade quando houver solicitações acima das possibilidades de liberação. Cabe também ao Supervisor o julgamento da relevância de tal evento para a formação do residente. Tal licença deverá ser requerida, por escrito, num prazo anterior a trinta dias da data da liberação;

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

N) Propor, através da representação, medidas que julgar necessárias ao aprimoramento do sistema de Residência Médica das Unidades Executoras dos programas de RM.

§ único – Cabe à COREME determinar outros direitos não explicitados neste Regimento Interno.

Art. 24º – É terminantemente vedado ao médico residente:

- A) Atuar como preceptor de outro médico residente em horário em que atue como médico efetivo ou substituto no HUR, Hospital Marcos Moraes, Pronto Atendimentos Barra, Copacabana ou Méier, Espaço para Viver Bem, CEFIS ou CEON;
- B) Responder como especialista antes da conclusão de seu programa. Portanto, é vedado atuarna resposta de parecer médico ou atestado privativo de especialista, sem a devida preceptoria.

§ único – Cabe à COREME determinar outras restrições não explicitadas neste Regimento Interno.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, REPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 25º – A admissão dos médicos residentes segue, estritamente, as resoluções da CNRM, ressaltando-se a exigência do concurso público.

Art. 26º – Cabe a COREME a elaboração das normas do concurso de seleção; sua organização e realização; a homologação dos resultados; o julgamento dos recursos; a posse; e as reclassificações.

§ único – Cabe a COREME decidir, escolher, firmar convênio com outras COREMEs para a realização de concurso de admissão em conjunto ou firmar a terceirização do concurso com instituições especializadas em concurso público.

Art. 27º – Só serão admitidos como médicos residentes aqueles habilitados ao exercício da medicina, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, assim como em gozo dos direitos civis.

§ único – o impedimento do exercício da medicina por motivos de processo criminal, condenação judicial ou cassação pelo CREMERJ implica em imediato desligamento do médico residente do programa.

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

Art. 28º – Será realizada, no mínimo, uma avaliação trimestral para cada médico residente. Os resultados deverão ser registrados em histórico escolar arquivado na Coordenação da RM. Cabe à COREME regulamentar a metodologia de avaliação e ao Supervisor implementar sua execução.

Art. 29º – É exigida média final igual ou superior a sete ao término de cada ano de curso de RM para a promoção para o ano subsequente ou finalização do programa. Aquele que não obtiver tal média deverá ter o caso analisado pela COREME, que poderá determinar segunda avaliação, preferencialmente por banca examinadora. Se não obtiver nota maior ou igual a sete, será reprovado. Tal reprovação implicará na repetição do ano de RM. Não serão permitidas mais que uma reprovação no decorrer do programa. Na ocorrência de mais que uma reprovação o candidato será desligado do programa e será expedido relatório à CNRM.

Art. 30º – Ao término do programa de RM o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão, na forma da legislação, desde que satisfaça as seguintes exigências:

- A) Ter obtido média igual ou superior a sete nas avaliações teóricas e práticas realizadas e;
- B) Ter desempenho profissional satisfatório, medido pela Escala de Atitudes, com média maior ou igual a sete e;
- C) Comprovar apresentação de trabalho como primeiro autor e publicação do resumo em anais de evento ou apresentação de monografia como trabalho de conclusão de curso.

§ único – a monografia citada no item D deverá ser avaliada por banca examinadora determinada pela COREME e ter resultado maior ou igual a sete para valer como requisito de conclusão do programa.

Art. 31º – As declarações de aprovação em concurso, curso de RM, conclusão, assim como os certificados de conclusão são de emissão exclusiva da Coordenação da RM, através da secretaria do Instituto Unimed-Rio.

TÍTULO VII DAS PUNIÇÕES

Art. 32º – Os médicos residentes que descumprirem quaisquer artigos do presente Regimento Interno, bem como quaisquer artigos de seu termo de compromisso assinado com o HUR, quaisquer das Resoluções da CNRM, ou cometam infrações atestadas pela COREME e não previstas neste Regimento Interno, ficam sujeitos às seguintes punições:

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

- A) Advertência Verbal;
- B) Advertência por escrito;
- C) Suspensão, e;
- D) Desligamento.

§ 1º – A advertência verbal ou por escrito é de competência do Supervisor e/ou do Coordenador. Deverá ser administrada em caráter reservado.

§ 2º – A suspensão prevista na alínea C é de competência do Supervisor e/ou do Coordenador quando com duração até três dias. Deverá ser comunicada na próxima reunião da COREME.

§ 3º – A suspensão prevista na alínea C, quando superior a três dias, e o desligamento são de competência exclusiva da COREME, por votação.

§ 4º – As punições que tratam as alíneas B, C e D serão anotadas no histórico escolar do residente.

§ 5º – A ocorrência de uma segunda advertência escrita implicará em comunicação à COREME.

§ 6º – A ocorrência de uma terceira advertência escrita implicará em avaliação automática de desligamento por parte da COREME.

§ 7º – A ocorrência de uma segunda suspensão implicará em avaliação automática de desligamento por parte da COREME.

§ 8º – A decisão sobre o desligamento será tomada por maioria simples dos votos dos membros COREME. Tal medida acarretará em comunicação do fato, através de ofício, à CNRM.

Art. 33º – As punições previstas neste Regimento Interno não eximem o médico residente daquelas aplicadas através de processo da Comissão de Ética Médica.

Art. 34º – É assegurado ao médico residente o amplo direito de defesa, através do Representante dos residentes, ou pessoalmente, antes da homologação das punições.

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

TÍTULO VIII DA PRECEPTORIA

Art. 35º – É considerado preceptor de RM todo profissional médico pertencente ao corpo clínico das Unidades Executoras dos programas, do quadro permanente ou temporário; funcionário ou prestador de serviços; que apresente título de residência médica ou de especialista na conformidade da Lei e que possua elevada qualificação profissional e ética.

Art. 36º – Os preceptores de RM serão listados no Plano de Curso anual elaborado pelo Supervisor e homologado pela COREME.

Art. 37º – O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME e os Supervisores de programa de RM receberão gratificação em seus vencimentos que não implica em acréscimo de carga horária presencial.

§ único – A gratificação referida neste artigo será definida pela direção do Hospital Unimed-Rio.

Art. 38º – A Coordenação da RM deverá expedir, sempre que solicitada, certificado de participação aos preceptores, supervisores e demais membros da COREME.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39º – Este Regimento Interno deverá ser revisto pela COREME no mínimo a cada 3 (três) anos, conforme a política do HUR.

TÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COREME ou, em caráter extraordinário e de urgência, pelo Coordenador da RM ad referendum a COREME, sempre de acordo com as normas e resoluções da CNRM.

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

§ único – As deliberações tomadas pelo Coordenador ad referendum deverão ser comunicadas à COREME em sua próxima reunião ordinária.

Art. 41º – A Instituição deverá estabelecer política de valorização da preceptoría de RM, incluindo estudos e envidando esforços para a remuneração de tais ações.

Art. 42º – A COREME deverá implementar política de avaliação permanente da qualidade dos programas oferecidos.

Art. 43º – A COREME deverá estabelecer medidas de acompanhamento da inserção dos egressos no mercado de trabalho.

Art. 44º – As alterações neste Regimento Interno somente se darão por aprovação de dois terços dos votos da COREME.

6– RESPONSABILIDADES

As ações deste regimento são de responsabilidade da COREME do HUR.

7– ANEXOS

Não se aplica.

8– APROVAÇÕES

Elaborado/Revisado por:

- Vice-coordenador da COREME e Supervisor do PRM em Cardiologia – Dr. Pedro Pimenta de Mello Spineti
- Supervisor do PRM em Clínica Médica – Dr. Roberto Seabra Lannes
- Supervisor do PRM em Ecocardiografia – Dr. Alexandre Sahate Silva
- Supervisor do PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Dr. Armando Leão Ferreira Neto
- Supervisor do PRM em Terapia Intensiva – Dr. Tulio Possati de Souza
- Diretor Médico – Suplente do Representante da Instituição – Dr. Luiz Fernando Nogueira Simvoulidis
- Representante do Instituto Unimed-Rio – Dr. Eduardo Costa de Freitas Silva

Verificado por:

- Coordenação Qualidade/SCIH – Viviane Nascimento

Aprovado por:

- Vice-coordenador e Supervisor do PRM em Cardiologia – Dr. Pedro Spineti

	DIRETORIA GERAL		REGIMENTO
	Aprovação: Julho/2021	Expiração: Julho/2024	Versão: 02
RESIDÊNCIA MÉDICA - UREMH			Código: MED-REG-014

- Coordenador da COREME – Dr. Marco Mattos
- Direção Geral do HUR - Representante da Instituição – Dr. Gabriel Massot

9– CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Descrição da Última Revisão	Revisão
<p>Revisão de Vigência - Campo de Atuação e Artigo 24. Incluídos as novas unidades próprias (Hospital Marcos Moraes e PA Méier) como campo de treinamento dos médicos residentes.</p> <p>Artigos 8, 9 e 10. Definição dos mandatos dos membros da COREME conforme resolução CNRM nº 2 de 03/07/2013 e adequação da forma de eleição do supervisor dos programas conforme a mesma resolução.</p> <p>Artigo 30. Suprimido item A. A frequência deve ser integral para conclusão do curso, salvo as licenças previstas neste regimento.</p>	02